



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)

E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**PROJETO DE LEI Nº...../LEGISLATIVO**

“Concede aumento real aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

A Câmara de Vereadores de Caraá aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal o aumento real de 1,28 % (um vírgula dois oito por cento), a contar de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara de Vereadores.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Caraá, 11 de janeiro de 2024.

Marlon Ramos Tedesco  
Presidente do Poder Legislativo  
Municipal

Eloi Adão Edinger Dalathea  
Vice-Presidente do Poder Legislativo  
Municipal

Fabiano Santos da Silva  
1º Secretário do Poder Legislativo  
Municipal

Bernardo Pereira da Silva  
2º Secretário do Poder Legislativo  
Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)

E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

## Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder aumento real de 1,28% (um vírgula dois oito por cento) aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, tendo em vista que a concessão de aumento real aos seus servidores é de iniciativa de cada Poder, em decorrência da previsão na parte inicial do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, o qual prevê que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso”, combinado com a aplicação, por simetria, do disposto nos arts. 61, II, “a”, e 51, IV, da mesma Carta, e nos arts. 60, II, “a”, e 53, XXXV, da Constituição Estadual.

Neste mesmo cenário, no corrente ano, através do Projeto de Lei nº 05/2024, de 09 de janeiro de 2024, foi concedido aos servidores do Poder Executivo o reajuste nas remunerações de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) sobre o vencimento básico referente a reposição à perda inflacionária do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, e 1,28% (um vírgula dois oito por cento) de reajuste de ganho real. Já para os Servidores do Legislativo foi concedido a reposição nos vencimentos, de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA/IBGE), verificado nos meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, ficando de fora o reajuste de 1,28% de ganho real.

A revisão geral anual concedida aos servidores do Poder Legislativo acompanhou a revisão geral dos servidores do Poder Executivo. Entretanto, o percentual de 1,28% concedido aos servidores do Poder Executivo a título de aumento real **não** foi concedido aos servidores do Poder Legislativo. Para concessão desse aumento real aos servidores do Poder Legislativo, deve ser editada lei específica, que poderia, inclusive, estabelecer índice de aumento real aos seus servidores em percentual distinto do Poder Executivo. O que não foi feito, mas está sendo proposto neste momento.

Caráá, 11 de janeiro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – Centro - CEP 95515-000 – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)

E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

---

**Marlon Ramos Tedesco**  
Presidente do Poder Legislativo  
Municipal

**Eloi Adão Edinger Dalathea**  
Vice-Presidente do Poder Legislativo  
Municipal

**Fabiano Santos da Silva**  
1º Secretário do Poder Legislativo  
Municipal

**Bernardo Pereira da Silva**  
2º Secretário do Poder Legislativo  
Municipal